



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de fevereiro de 2018
(OR. en, hr)

Dossiê interinstitucional:
2015/0148 (COD)

6053/1/18
REV 1 ADD 1

CODEC 178
CLIMA 23
ENV 71
ENER 45
TRANS 65
IND 44
COMPET 64
MI 75
ECOFIN 96

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas e a Decisão (UE) 2015/1814 (**primeira leitura**)
- Adoção do ato legislativo
= Declarações

Declaração da Eslovénia e de Portugal

A Eslovénia e a Portugal apoiam a reforma do sistema de comércio de licenças de emissão da UE (SCLE-UE) e reconhecem que o acordo sobre a legislação da fase 4 (2021 – 2030) reforça substancialmente o funcionamento do SCLE-UE.

Os ajustamentos mais importantes no SCLE da UE, que são necessários para cumprir o objetivo da UE de reduzir pelo menos 40 % das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, como acordado no âmbito do quadro em matéria de clima e de energia para 2030, são o aumento do fator de redução linear, bem como os ajustamentos à reserva de estabilização do mercado e a atribuição de licenças a título gratuito. A Eslovénia e Portugal congratulam-se igualmente com o acordo que prevê que as disposições da nova diretiva SCLE serão reapreciadas periodicamente, nomeadamente as regras em matéria de fuga de carbono e o fator de redução linear, e que a Comissão avaliará a necessidade de novas políticas ou medidas no contexto de cada ponto da situação efetuado ao abrigo do Acordo de Paris.

Apesar dos referidos elementos positivos da reforma do SCLE da UE, o acordo alcançado no tríplice vai mais longe do que o acordo sobre o quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030 em relação a elementos ligados ao Fundo de Modernização. A Eslovénia e Portugal consideram que o aumento condicional do Fundo de Modernização para além de 2 % do limite total, tal como acordado pelo Conselho Europeu em outubro de 2014, não se justifica enquanto elemento de solidariedade, já que o Fundo de Modernização beneficia apenas os Estados-Membros com um PIB inferior a 60 % da média da UE. Atendendo a que outros elementos do SCLE-UE também beneficiam exclusivamente esses mesmos Estados-Membros, o aumento condicional acordado compromete o equilíbrio do acordo do Conselho Europeu.

Considerando que o referido limiar é arbitrário e exclui outros Estados-Membros menos desenvolvidos, como a Eslovénia e Portugal, cujo PIB *per capita* é muito inferior à média da UE, e que se encontram também confrontados com desafios na transformação do setor energético, esperamos que este aumento não se venha a verificar, mas sobretudo que qualquer reforma futura do SCLE-UE restabeleça o equilíbrio acordado inicialmente no que diz respeito a mecanismos de solidariedade integrados no SCLE-UE.

Além disso, no compromisso final o aumento condicional do Fundo de Modernização destinava-se também a dar resposta às preocupações do Parlamento Europeu no que respeita a uma transição justa para sociedades hipocarbónicas. Gostaríamos de sublinhar que uma transição desta natureza constituirá um desafio para toda a UE. Por conseguinte, as futuras revisões da legislação deverão incidir numa transição justa num âmbito mais vasto, e não apenas no contexto dos Estados-Membros da UE menos desenvolvidos.

Declarações da Comissão

Fator de redução linear

O CELE é o principal instrumento da UE para atingir o objetivo climático da UE de limitar o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2 graus centígrados acima do nível pré-industrial, tal como também acordado no âmbito do Acordo de Paris. Em sintonia com este objetivo e com o quadro relativo à política climática e energética para 2030, a revisão do CELE e o aumento do fator de redução linear de 1,74 % para 2,2 % são os primeiros passos para concretizar o objetivo da UE de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 40 % a nível interno, até 2030. A Comissão reconhece a necessidade de envidar mais esforços e de acalantar mais ambição para atingir o objetivo da UE para 2050 de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, em sintonia com a consecução dos objetivos a longo prazo do Acordo de Paris e a sua avaliação de impacto que acompanha o quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e declara que o limite máximo igual a este nível exigiria um aumento suplementar do fator de redução linear até 2050. Enquanto parte de uma eventual futura revisão da presente diretiva, a Comissão compromete-se a ponderar um aumento do fator de redução linear à luz dos desenvolvimentos internacionais, apelando a um maior rigor das medidas e políticas da União.

Emissões marítimas

A Comissão toma nota da proposta do Parlamento Europeu. Em abril de 2018, espera-se que a OMI decida sobre a primeira estratégia para a redução das emissões de gases com efeito de estufa dos navios. A Comissão avaliará rapidamente e informará devidamente sobre o resultado, em particular quanto aos objetivos de redução das emissões e à lista das medidas suscetíveis de concretizar os mesmos, incluindo o calendário previsto para a adoção dessas medidas. Ao fazê-lo, irá ponderar quais as próximas etapas adequadas para garantir um contributo justo do setor, incluindo a via proposta pelo Parlamento. No contexto das novas medidas legislativas sobre as emissões de gases com efeito de estufa dos transportes marítimos, a Comissão deve ponderar devidamente as alterações adotadas a este respeito pelo Parlamento Europeu.

Justa transição em regiões muito dependentes do carvão e do carbono

A Comissão reitera o compromisso de desenvolver uma iniciativa específica que preste um apoio personalizado à justa transição em regiões muito dependentes do carvão e do carbono nos Estados-Membros em causa.

Para o efeito, trabalhará em parceria com os intervenientes dessas regiões para fornecer orientações, nomeadamente no que diz respeito ao acesso e à utilização dos pertinentes fundos e programas, e encorajará o intercâmbio de boas práticas, incluindo debates sobre roteiros industriais e necessidades de requalificação.

CUC

A Comissão toma nota da proposta do Parlamento Europeu no sentido de isentar as emissões que tiverem sido comprovadamente objeto de captura e utilização assegurando um vínculo permanente às obrigações de devolução ao abrigo do CELE. Estas tecnologias ainda não estão suficientemente amadurecidas para uma decisão sobre o seu futuro tratamento regulamentar. Tendo em conta o potencial das tecnologias de captação e utilização de CO₂ (CUC), a Comissão compromete-se a ponderar o seu tratamento regulamentar no decurso do próximo período de comércio de licenças, com vista a estudar a adequação de quaisquer alterações ao tratamento regulamentar aquando de qualquer futura revisão da diretiva. A este respeito, a Comissão dará a devida atenção ao potencial destas tecnologias para contribuir para reduzir substancialmente as emissões, sem comprometer a integridade ambiental do CELE.

Declaração da República da Croácia

A República da Croácia apoia as metas e os objetivos da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, uma vez que consideramos que a proposta é de crucial importância para a política climática da UE e para a implementação bem sucedida do Acordo de Paris.

No entanto, a República da Croácia considera que o atual texto da Diretiva 2003/87/CE e a atual proposta de alteração da Diretiva 2003/87/CE deixam a Croácia numa situação de desigualdade no que diz respeito à quantidade total de licenças de emissão a leiloar pelos Estados-Membros, e, por conseguinte, solicitou alterações adequadas durante as negociações.

A República da Croácia continua a entender que é necessário alterar o artigo 10.º, n.º 2, segundo parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE, dado que a disposição existente não abrange o cálculo da quota-parte croata dos direitos de venda em leilão. A disposição em causa estipula o ano a partir do qual as emissões verificadas deverão ser utilizadas pelos Estados –Membros que não participaram no regime comunitário em 2005. A este respeito, no Conselho (Ambiente) de 28 de fevereiro de 2017, a República da Croácia apresentou a proposta de suprimir os termos "*ao abrigo do regime comunitário*" no artigo 10.º, n.º 2, segundo parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE.

Recordamos que, em 2013, a Comissão Europeia calculou os direitos de venda em leilão da República da Croácia sem ter em consideração todos os parâmetros acordados durante as negociações sobre a adesão da República da Croácia à União Europeia. Para calcular os direitos de venda em leilão da República da Croácia, a Comissão Europeia utilizou o valor total das emissões de gases com efeito de estufa atribuído à República da Croácia no âmbito do regime de comércio, tal como fixado para inclusão no valor total das emissões da UE, em vez de utilizar as emissões verificadas relativas a 2007, tal como tinha sido acordado durante as negociações. É de salientar que o valor total para a República da Croácia é inferior, conferindo menos direitos de venda em leilão à República da Croácia. Além disso, embora o valor total seja inferior em relação a todos os outros Estados-Membros, os outros direitos de venda em leilão de todos os outros Estados-Membros foram calculados com base nas emissões verificadas relativas a 2005 ou 2007 ou à média de 2005-2007, consoante o valor que lhes era mais favorável.

Propusemos, por conseguinte, a referida alteração, a fim de evitar interpretações potencialmente diferentes no que respeita à aplicação das disposições da Diretiva 2003/87/CE à República da Croácia e de assegurar, conseqüentemente, uma aplicação coerente e uniforme do artigo 10.º, n.º 2, alínea a), da diretiva em todos os Estados-Membros, incluindo a República da Croácia. Dado que a referida alteração não foi incluída no texto de compromisso final, a República da Croácia irá abster-se relativamente à adoção desta proposta legislativa.